

III - Preservação dos atos pretéritos regularmente praticados, salvo decisão judicial em sentido contrário, e aplicação uniforme dos critérios do Edital nº 96/2017, inclusive quanto às preferências e ao aproveitamento em cargos de Escrivão (entrância inicial) e Subescrivão.

IV - Aplicação uniforme dos critérios editalícios (edital nº 96/2017) para a resolução dos processos pendentes e remanescentes.

V - Urgência deliberativa reforçada por ordem judicial no MS nº 8012885 55.2024.8.05.0000, impondo a conclusão do processo de José Moura Gusmão (TJ ADM 2017/36384) em prazo exíguo.

RESOLUÇÃO CM Nº 01, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025

Altera a Resolução CM nº 01, de 27 de março de 2017, que dispõe sobre o aproveitamento dos servidores Titulares e Subtitulares dos Cartórios Extrajudiciais.

O CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em sessão plenária realizada aos 13 dias do mês de outubro do ano em curso, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo administrativo TJ-CNJ-2020/32728,

CONSIDERANDO a Resolução CM nº 01, de 27 de março de 2013, que declarou a desnecessidade dos cargos de Oficial de Registros Públicos, Suboficial de Registros Públicos, Tabelião de Notas, Subtabelião de Notas, Tabelião de Protestos e Subtabelião de Protestos, a partir da efetiva assunção dos respectivos delegatários; e

CONSIDERANDO a determinação do Conselho Nacional de Justiça no Pedido de Providências nº 0009127-93.2017.2.00.0000, no sentido de que este Tribunal promova o aproveitamento dos servidores públicos cujos cargos foram considerados desnecessários em decorrência da Lei Estadual nº 12.352/2011, apenas nos cargos de Escrivão e Subescrivão,

RESOLVE

Art. 1º Alterar o art. 2º da Resolução CM nº 01, de 27 de março de 2013, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º O aproveitamento dos servidores oriundos dos cartórios extrajudiciais, cujos cargos foram considerados desnecessários por força da Lei estadual nº 12.352/2011, fica restrito aos cargos de Escrivão de entrância inicial e de Subescrivão, integrantes da carreira de Analista Judiciário, com atribuições e vencimentos compatíveis, sem prejuízo das vantagens incorporadas, vedado o aproveitamento no cargo de Oficial de Justiça Avaliador.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, em 13 de outubro de 2025.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

PAUTA

Feitos que deverão ser julgados pelo colendo Conselho da Magistratura, em Sessão Ordinária híbrida, a realizar-se em 10 de novembro de 2025, às 08:30 horas, na Sala de Sessões nº 04, segundo andar do Prédio-Sede do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia. A transmissão ocorrerá em tempo real, pela internet, no site do TJBA, no endereço <https://sessaojulgamento2g.tjba.jus.br/#/home>.

Na forma do art. 183-A, do RITJBA, os advogados poderão apresentar pedido de julgamento presencial, com ou sem sustentação oral, até o encerramento do expediente forense do dia útil anterior ao da sessão, por meio de petição específica, incluída no campo “pedido de sustentação oral”, nos próprios autos (PJE E PJECOR), dirigido ao Presidente do Órgão Julgador, sob pena de apreciação do feito sem sustentação oral.

Excepcionalmente será permitida a realização de sustentação oral, por videoconferência, restrita à hipótese prevista no art. 937, § 4º, do Código de Processo Civil (advogado com domicílio profissional em cidade diversa daquela onde está sediado o Tribunal), nos termos do Decreto 68, de 03 de fevereiro de 2023, cujo pedido deverá ser formulado com até 24 (vinte e quatro) horas antes da Sessão, por petição nos próprios autos (PJE e PJECOR), indicando, obrigatoriamente, o número de telefone celular, e-mail do advogado, número do processo e a ordem da Pauta, e ainda, comunicando esses dados à Secretaria, através do e-mail conselhomagistratura@tjba.jus.br, e, nos autos SIGA, apenas pelo referido e-mail:

01 – Nº 0001419-21.2025.2.00.0805 – Recurso Administrativo.

Recorrentes: Blandina Maria de Miranda Santos e outros

Advogado: Bel. Phablo Daniel Carneiro da Gama (OAB/PB 26328)

Recorrida: Corregedoria das Comarcas do Interior

Terceiro Interessado: Vera Remigia Alves Tupina

Advogado: Bel. Nilson Luiz Passos Costa (OAB/BA 21864)

Relator: Des. João Bosco de Oliveira Seixas (1º Vice-Presidente)